

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 79/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
79/2024	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	KARINA PISANI	12/03/2024 14:03 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		147.00006075/2024-05

1. Justificativa

- 1.1. Para os fins dos presentes autos, com base na discricionariedade da Administração fundamentada no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e o inciso I do artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, combinado com inciso I do artigo 8º do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, assim como, a **urgência** que o caso requer, diante da necessidade de atendimento da **Demanda Judicial nº 1013546-04.2023.8.26.0066**, prescinde de Estudo Técnico Preliminar - ETP e de Análise de Riscos.
- 1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINA PISANI

Gestão de DemandasJudiciais - Unidade Requisitante



Assinou eletronicamente em 12/03/2024 às 14:03:53.